



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.433/2025

de 19 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.086/2021, alterada pela Lei nº 2.385/2025 e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso II, do Art. 4º da Lei nº 2.086, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

I -

II - *4(quatro) membros representantes da sociedade civil, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência, relações raciais e étnicas, gênero, diversidade sexual, cultura ou representantes de movimentos e/ou organizações da juventude, cuja indicação e nomeação fica a cargo do Poder Executivo.*

Art. 2º - Fica revogada a alínea “a” do Inciso II do Art. 4º da Lei nº 2.086, de 22 de junho de 2021.

Art. 3º - O § 2º do Art. 4º da Lei nº 2.086, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

§ 1º -

§ 2º - *O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerado como de serviço público relevante, não sendo remunerado.*

Art. 4º - O Inciso IV do § 3º do Art. 4º da Lei nº 2.086, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 4º -

§ 3º - ...

I -

II -

III -

IV - representar entidades, organizações ou movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude.

Art. 5º - Ficam revogados na íntegra o Art. 5º, seu § 1º e Incisos, seus § 2º e § 3º, bem como o Art. 8º, da Lei nº 2.086, de 22 de junho de 2021.

Art. 6º - O Art. 9º da Lei nº 2.086, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os representantes do governo municipal junto ao Conselho Municipal da Juventude deverão ser indicados pelos titulares dos respectivos órgãos"

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO**